

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 37/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

25/02/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

#### **A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

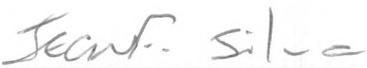
**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte aos alunos que frequentam as atividades promovidas pelas entidades CRIARTE e SOS; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 37/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de fevereiro de 2.014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERECER TRANSPORTE AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELAS ENTIDADES CRIARTE E S.O.S.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer transporte aos alunos que frequentam atividades promovidas pelo CRIARTE (Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a Recondição ao Trabalho e à Educação) e pelo S.O.S (Serviço de Obras Sociais), em veículos próprios do Município ou terceirizados, se for o caso.

**Art. 2º.** O serviço será prestado mediante indicação e controle pelas entidades descritas no artigo 1º desta lei, compreendendo nome do usuário, endereço e nome da mãe ou responsável, com respectiva autorização desses.

**Parágrafo Único.** O serviço deverá compreender a mesma qualidade ofertada aos demais transportados.

**Art. 3º.** Anualmente, no mês de janeiro a entidade deverá solicitar a Prefeitura a prestação do serviço com o cumprimento das exigências do artigo 2º desta lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de fevereiro de 2.014.

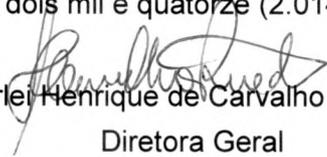
  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e cinco (25) de fevereiro de dois mil e quatorze (2.014).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Geral

